

FÓRUM APOSTA JOVEM CONSELHO DA JUVENTUDE

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia da Penha de França decidiu implementar, no âmbito do Fórum Aposta Jovem, o **Conselho da Juventude**, com o objectivo de fomentar a participação dos jovens na vida da Freguesia.

Neste Ano Internacional da Juventude, elege-se como uma das prioridades criar um espaço de estudo, de debate e reflexão onde os jovens, através dos seus representantes, possam ter uma voz activa, nomeadamente propondo iniciativas que considerem uma mais-valia para a Freguesia.

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho da Juventude (CJ) é um organismo de auscultação, informação e consulta da Junta de Freguesia da Penha de França (JFPF).

É também objectivo deste Conselho, no âmbito das suas competências, estudar e propor acções de dinamização juvenil, cultural e social, com o apoio da Junta de Freguesia e em colaboração com o associativismo local.

Acções essas que poderão ser dotadas financeiramente, desde que se revistam de carácter de utilidade para a população.

O Conselho da Juventude funcionará de acordo com a Lei nº 8/2009 da Assembleia da República que define o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.

Artigo 2º

(Membros do CJ)

1. Podem integrar o CJ as organizações juvenis que reúnam pelo menos dois dos seguintes requisitos:

- a) Tenham a sua sede e desenvolvam actividades na Freguesia da Penha de França;
- b) A composição do órgão de direcção inclua, pelo menos, 50% de jovens com menos de 30 anos;
- c) Prossigam actividades organizadas por jovens e para jovens, que, no respeito pelas leis em vigor, defendam interesses juvenis na Freguesia, nas suas várias vertentes.

2. Cada organização juvenil que componha o CJ deve ser inscrita, para o efeito, na JFPF, fazendo prova das condições referidas no número anterior e designando um representante ao CJ. Não é necessário às associações juvenis terem personalidade jurídica para fazerem parte do CJ.

3. Fazem parte do CJ as seguintes organizações:

- a) As organizações partidárias de juventude, com representação na Assembleia de Freguesia;
- b) A Associação de Estudantes da Escola Básica 2, 3 Nuno Gonçalves; a Associação de Estudantes da Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão.

Estando assim representados a generalidade dos alunos que estudam nessas escolas;

Excepcionalmente, devido a inexistência de uma Associação de Estudantes no Externato Nossa Senhora da Penha de França (Coopescola) e no Externato Marquês de Pombal, os seus alunos estarão representados pelo Conselho Pedagógico respectivo.

- c) O CNE – Corpo Nacional de Escutas - agrupamento 42.
- d) Representantes das associações culturais e desportivas;
- e) Outras associações, que cumpram o estipulado no artigo 2º;

4. As organizações acima referidas designarão um representante seu, para tomar parte no CJ; os jovens indicados não deverão possuir mais de 30 anos de idade;

5. O CJ poderá aprovar o seu regimento interno, de modo a constituir uma estrutura organizada.

Artigo 3º

(Competências do CJ)

Compete ao CJ:

1. Dar parecer sobre todas as iniciativas, com incidência na área da juventude, sempre que lhe seja solicitado pela JFPF;
2. Informar a JFPF dos problemas e iniciativas dos jovens da Freguesia que requeiram apoios;
3. Formular propostas, que entenda de interesse, no âmbito das actividades que prossegue e apresentá-las à Junta de Freguesia.
4. Dar parecer sobre o plano anual de actividades da JFPF que lhe seja submetido e pronunciar-se sobre o relatório de actividades que lhe seja apresentado no que respeita à sua incidência nos jovens;
5. Debater temas de âmbito mais vasto que o da Freguesia que se prendam com a situação juvenil, convidando especialistas dessas áreas para cooperar nesse debate;
6. Colaborar com as associações da freguesia nos seus diversos projectos, de acordo com planos a acordar.

Artigo 4º

(Periodicidade, funcionamento e preparação das reuniões do CJ)

1. O CJ tem uma reunião ordinária trimestral e excepcionalmente sempre que a maioria dos membros presentes em reunião ordinária o decidam ou, ainda, quando convocada pela presidente da Junta de Freguesia. As reuniões ordinárias são convocadas por e-mail com, pelo menos, cinco dias de antecedência; e as reuniões extraordinárias com, pelo menos, 72 horas. As convocatórias devem ser divulgadas no site da Junta e na página de Facebook *Jovens Penha de França*.

2. Pode o CJ, sempre que considere necessário, convidar os membros do Executivo para assistir à reunião.

3. Cada reunião:

a) Será dirigida pela mesa. Cabe ao presidente da mesa coordenar os trabalhos e dar a conhecer os pareceres do CJ à Junta de Freguesia;

b) Deverão ser sugeridos temas para a reunião seguinte cabendo à mesa a responsabilidade de gerar consenso;

c) No início de cada reunião haverá um espaço de até 20 minutos onde podem ser colocadas informações ou pedidos de informações por parte de jovens que residam, estudem ou trabalhem na Freguesia;

4 - Os pareceres, informações e propostas referidas no artigo 3.º serão enunciados no final dos respectivos debates pelo relator da Mesa.

5 - A preparação das reuniões do CJ pode realizar-se:

a) Na reunião anterior como último ponto da sua ordem de trabalhos;

b) Através do envio de alguns materiais escritos aos membros do Conselho, sempre que isso seja tecnicamente possível;

c) Em reuniões que os membros da Mesa entendam realizar entre si para assegurarem o bom funcionamento da reunião seguinte do CJ e de iniciativas que a Mesa decida consensualmente realizar para esse efeito;

6 – As reuniões do CJ realizam-se na sede da Junta de Freguesia ou no seu Espaço Multiusos.

Artigo 5º

(Eleição da Mesa)

1 - As reuniões do CJ são coordenadas pela Mesa, que é constituída por um presidente, um secretário e um relator, sendo estes eleitos por voto secreto na primeira reunião de cada ano;

2- A Mesa, preferencialmente, deve ser constituída por um representante das organizações partidárias da juventude, um das associações de estudantes e um das associações culturais/desportivas.

3 - A primeira reunião do CJ será iniciada pela presidente da Junta que informará o CJ a sua constituição e o seu Regulamento, promoverá com os participantes a definição dos temas e a data da reunião seguinte e assegurará o normal funcionamento da eleição dos elementos que constituirão a mesa.

Artigo 6º

(Andamento das questões tratadas)

Os pareceres do CJ deverão ser comunicados ao Executivo da Junta, que terá também acesso às actas das reuniões. O Executivo irá responder por escrito ou presencialmente na reunião seguinte do CJ.

Os documentos do CJ devem estar disponíveis no site da Junta de Freguesia

Artigo 7.º

(Disposição final)

Se este Regulamento revelar, ao longo da sua vigência, ser responsável por dificuldades de funcionamento do CJ, a presidente da Junta de Freguesia promoverá aos ajustamentos necessários, no sentido de ultrapassar essas dificuldades.

Os casos omissos são resolvidos pela Mesa com o consentimento dos restantes membros e com o conhecimento da presidente.

A dissolução e alteração do regulamento do CJ pode apenas ser definida pela Junta de Freguesia da Penha de França.

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 28 de Fevereiro de 2011 entrando de imediato em vigor.

Penha de França, 28 de Fevereiro de 2011